



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 458/2014, de 11/06/2014.**

**“DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ASSISTIDA – PROMIA - VISANDO À MELHORA ZOOTÉCNICA DO REBANHO BOVINO DE LEITE E O INCREMENTO DE PRODUTIVIDADE NA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SÊMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA ORGÂNICA MUNICIPAL, ARTIGO 59, INCISO VI, FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Inseminação Assistida – PROMIA – que objetiva a melhora zootécnica do rebanho bovino leiteiro, da produtividade e da renda dos produtores, com reflexos no aumento da arrecadação do Município.

Art. 2º - O programa consiste no fornecimento de doses de sêmen aos pequenos produtores de leite do Município com até o máximo de 30 (trinta) vacas, que tenham na agropecuária leiteira sua principal fonte de renda e que estejam cadastrados, habilitados e conveniados no Programa pela Secretária Municipal da Agricultura e Pesca.

Art. 3º - O convênio a ser firmado com os produtores rurais deverá conter cláusulas que estabeleçam, no mínimo, regras relativas a:

I – responsabilidade e ônus pela retirada do sêmen, bem como pelos custos de deslocamento até a propriedade e sua aplicação, exclusivamente por inseminador treinado e qualificado;

II – anuência e autorização do produtor para a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca quanto à efetiva aplicação das doses de sêmen que lhe foram fornecidos pelo programa;

III – ciência do produtor de sua imediata exclusão do programa em caso de constatação de irregularidade na utilização do seu benefício;

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca é responsável pela instituição, operacionalização e gestão e manterá sistema de cadastramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização de todas as etapas e ações do programa.

Art. 5º - O programa tem previsão no PPA, LDO e LOA e suas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca.

Art. 6º - O produtor rural deverá realizar um controle sanitário em seu rebanho, apresentando comprovante de vacinação aftosa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca poderá exigir do produtor rural atestado médico veterinário da realização de exames de brucelose e tuberculose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte deste Programa.

Art. 8º - O Município fica autorizado a cobrar do produtor rural os custos efetuados com a aquisição do sêmen para a realização da inseminação artificial de que trata este Programa.

Art. 9º - O Executivo municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a presente lei.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 11 de junho de 2014.

**PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR**  
- PREFEITO -

**PUBLICADA EM 25/07/2014**

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.